



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	15440/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUIS CARLOS DE CARVALHO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO BATISTA RODRIGUES
NÚMERO DA O.S.	4675/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	3



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; bem como no artigo 10, inciso XXIII e artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16 de 14/12/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Aposentadoria por Invalidez do Sr. LUIS CARLOS DE CARVALHO, cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, classe/nível "D-12", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, no município de Cuiabá/MT.

O Ato nº 11.962/2016 publicado no DOE-MT de 29/07/2016, apresenta o fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, c/c os termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012 e as disposições da Lei nº 10.050 de 15/01/2014, do artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990. E demais legislações, sendo esta fundamentação pertinente a concessão de benefícios previdenciários, por meio de dados enviados ao Sistema APLIC. Representado legalmente pela sua curadora, Sra. Maria do Socorro Maciel de Carvalho, portadora do RG nº 240.185 SSP/PB e do CPF nº 070.093.483-91.

O valor total do cálculo de proventos informado na planilha de cálculo dos proventos - subsídios é de R\$ 8.674,01 remuneração do cargo, conforme demonstrado no Anexo I.



2. ANÁLISE DE DEFESA

IRREGULARIDADES:

LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1) Enquadramento irregular do servidor estabilizado, visto a ilegalidade da integração em carreira privativa de servidor efetivo. Tópico - 2. Análise Técnica

2) Encaminhar Certidão de tempo de serviço averbado de 02 anos, 04 meses e 03 dias, citado no Ato Aposentatório, na ausência da referida Certidão, retirar esse tempo do ato aposentatório. Tópico - 2. Análise Técnica

RESPOSTA DO GESTOR:

Encaminho a Vida Funcional - SEDRAF/MT do servidor, encontradas as seguintes anotações:

Proc. nº 169.092-2/1996 DOE fev. de 1997, pág. 05 - Averbem-se em dobro: 09 (nove) meses de licença premia não usufruídas, ref. aos quinquênios 01.10.1979 a 30.09.1984; 01.10.1984 a 30.09.1989; 01.10.1989 a 30.09.1994. Portaria nº 135/1997 CGSRH-SAD.

Ao Estado:	36	anos	09	meses	21	dias
Período (s)	01/10/1979 a 22/07/2016					
Averbados	02	anos	04	meses	03	dias
Portaria (s)	0135/1997, 074/2007			DO	26/02/1997, 24/10/2007	

Publicação no DOE-MT do dia 24/10/2007 a Portaria nº 074/2007 SGP/SAD da averbação de 10 (dez) meses e 03 (três) dias, no período de 16/01/1974 a 14/11/1979 prestado ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

Envia publicação da Portaria nº 135/1997 CGSRH-SAD no DOE-MT de 26/02/1997, que informa averbação em dobro de 09 meses de licenças prêmios não usufruídas, referente aos quinquênios de 01/10/1979 a 30/09/1984, 01/10/1984 a 30/09/1989, 01/10/1989 a 30/09/1994; e publicação da Portaria nº 074/2007 SGP/SAD no DOE-MT de 24/10/2007 da averbação de 10 meses e 03 dias, no período de 16/01/1974 a 14/11/1974, prestado ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro.

Decreto nº 2.173 de 21/12/1989 publicado no DOE-MT de mesma data, "Dispõe sobre a estabilidade dos servidores públicos estaduais da administração direta, autarquias e fundações, e dá outras providências".



3. CONCLUSÃO

Por fim, com base no artigo 100 da Resolução Normativa nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 11.962/2016 publicado no DOE-MT de 29/07/2016, em conformidade com os artigos 84, 94 e 212, da Resolução Normativa nº 16/2021.
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 8.674,01.

Em Cuiabá-MT, 16 de Agosto de 2022.

JOAO BATISTA RODRIGUES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA